



Câmara Municipal de Valongo

CONTRATO

A
[Handwritten signature]

-----Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria de Fátima de Melo Maia, Directora do Departamento de Finanças e nomeada Oficial Público por despacho do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo de 08 de Março de 2007 compareceram a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Elaboração de avaliação ambiental do PDM de Valongo"-----

-----Como primeiro outorgante, Município de Valongo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no acto por Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, de cuja Câmara Municipal é Presidente. -----

-----Como segundo outorgante, QC 21 – Consultores de Planeamento e Ambiente, Lda., pessoa colectiva número 504086189, com sede na Avenida Vasco da Gama, 771, código postal 4410-336 Arcozelo matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 6279, com o capital social de cinco mil euros, representado no acto por Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, na qualidade de Sócio Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.-----

Cláusula 1ª Adjudicação

-----A presente prestação de serviços foi adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de oito de Outubro do ano em curso. -----

Cláusula 2ª Aprovação da minuta do contrato

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara datado de oito de Outubro do ano em curso-----

Cláusula 3ª Objecto

-----O presente contrato tem por objecto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, dos serviços de avaliação ambiental no âmbito da revisão do PDM do concelho de Valongo -----

Cláusula 4ª Preço contratual

-----1- O encargo total do presente contrato é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa de 20%.-----

Cláusula 5ª Prazo de execução

-----Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de noventa dias, de acordo com o constante na proposta adjudicada-----



Câmara Municipal de Valongo

Cláusula 6ª Sigilo

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a actividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 7ª Cessão da posição contratual

-----1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

-----2- Para efeitos da autorização prevista no n.º anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 8ª Patentes, licenças e marcas registadas

-----1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas ou licenças.-----

-----2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 9ª Garantia

-----1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, para além do preço contratual, a prestação de serviços, pelo prazo correspondente no âmbito da adjudicação efectuada-----

-----2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da execução da prestação de serviços.-----

-----3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----4- Em caso de anomalia detectada no objecto da prestação de serviços, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.-----

Cláusula 10ª Rescisão do contrato

-----1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----



Câmara Municipal de Valongo

Cláusula 11ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

-----Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.-----

Cláusula 12ª

Disposições finais

-----1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2- O procedimento por ajuste directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 03.09.2009, do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara-----

-----3- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 13ª

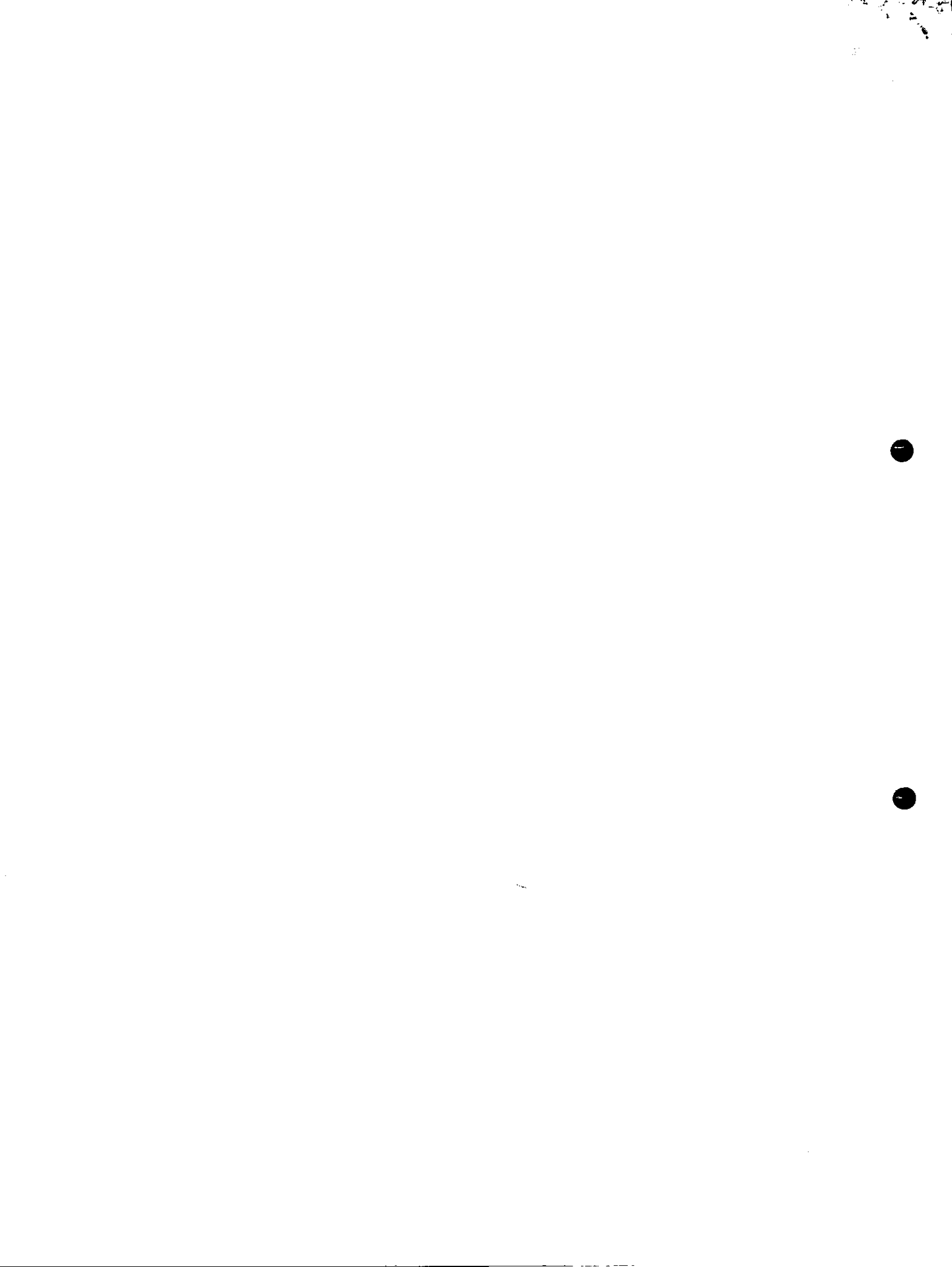
Foro competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do círculo de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,



ARQUIVO

91

Nº 2006

Prat nº 2 E



CÂMARA MUNICIPAL
4440 VALONGO

Ano de 2009

Processo Nº 91/2006/2 E

ASSUNTO

Elaboração da Avaliação Ambiental do PDM
(Processo de Revisão)

Aquisição de Serviços

Empresa = QCE 21 - Consultores de Planeamento e Ambiente

Valor = 50.000,00 € + IVA

